





**Artigo 2º** - A ABEL tem sede e foro, em caráter provisório, na Rua Luiza Pereira, nº 90, Bairro Santa Terezinha, na cidade de Brusque/SC, no estado de Santa Catarina, CEP 88352-650.

**Artigo 3º** - Os objetivos e finalidades da ABEL são:

- a) - desenvolver e promover o esporte, a cultura, o teatro, o lazer e a arte, em todas as suas modalidades, em todos os segmentos da sociedade, bem como, junto as comunidades carentes ou não do Município e do País;
- b) - coordenar, incentivar e desenvolver atividades regulares de iniciação e treinamento de todas as modalidades esportivas, teatrais, de cultura e arte;
- c) - manter intercâmbio com entidades vinculadas às atividades esportivas, seja amador, profissional ou veterano, quer nos âmbitos estadual, nacional e internacional;
- d) - zelar e acompanhar a organização e disciplina da prática das modalidades esportivas, nas atividades ligadas a cultura e a arte e teatrais, entre os sócios da Associação;
- e) - representar as modalidades esportivas, teatrais, as culturais e de arte, do Brasil em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- f) - desenvolver atividades ligadas ao esporte, teatro, cultura e arte, visando o combate a violência;
- g) - promover eventos sociais com a finalidade de congregar entre os associados e entre estes e outras entidades;
- h) - desenvolver e promover o esporte, o teatro, a cultura, o lazer e a arte, em todas as suas modalidades, para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos de todos os sexos.

**§ 1º** - De acordo com os princípios definidores da democrática, a execução das atividades da ABEL observará os princípios da legalidade, impessoabilidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**§ 2º** - É assegurada a transparência na gestão da ABEL, inclusive quanto aos dados econômicos, financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

**Artigo 4º** - A Associação sempre que necessário, filiar-se-á a entidades esportivas oficiais, cumprindo e fazendo cumprir todas as exigências que regem a matéria.

## **CAPÍTULO II - DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO.**

**Artigo 5º** - A receita será constituída pelas contribuições dos sócios a qualquer título: doações, subvenções, venda de imóveis, de serviços e depósitos, dividendos, participações, patrocínios e de quaisquer contribuições que venham a ser criadas pela Diretoria Executiva em caráter temporário ou permanente.

**Parágrafo Único** - Os sócios fundadores e os sócios eméritos da ABEL estão isentos do pagamento de qualquer taxa de contribuição criada pela Diretoria Executiva ou estipulada neste Estatuto.

**Artigo 6º** - A receita e a despesa devem ser enquadradas no que dispõe o orçamento do programa elaborado para cada ano.

**Parágrafo único:** todos os recursos obtidos serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da ABEL.

## **TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL.**

### **Capítulo III - DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS.**

**Artigo 7º** - O quadro social da ABEL é constituído pelas seguintes categorias de Associados:

- a) - Sócio Fundador;
- b) - Sócio Efetivo;
- c) - Sócio Benemérito;
- d) - Sócio Atleta.

**§1º** - Sócio Fundador - são aqueles que compareceram a assembléia geral de fundação da entidade.

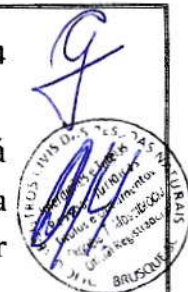
**§ 2º** - Sócio Efetivo - são aqueles admitidos de acordo com o previsto no artigo 8º deste estatuto.

**§ 3º** - Socio Benemérito - são aqueles que por relevantes serviços prestados a associação, sejam assim considerados por decisão da diretoria.

**§ 4º** - Sócio Atleta - São aqueles contratados e aprovados pela Diretoria Executiva da ABEL, com a finalidade de praticar o esporte amador e/ou profissional, de acordo com as leis que regem o esporte nacional e com os interesses da ABEL.

### **Capítulo IV - DOS REQUISITOS À ADMISSAO DE ASSOCIADOS.**





**Artigo 8º** - A admissão de novos associados de qualquer categoria, far-se-á mediante proposta assinada pelo candidato e por um associado integrante da Diretoria Executiva, através de formulário fornecido pela Associação que deverá ser preenchida com clareza e precisão.

**§ 1º** - A proposta de novos associados deve ser acompanhada dos documentos exigidos, bem como, com a comprovação de pagamento de taxa de adesão.

**§ 2º** - A admissão de associados somente será efetivada depois de aprovada pela Diretoria Executiva com votos favoráveis da maioria absoluta de seus membros.

**Artigo 9º** - Os associados admitidos na categoria EFETIVOS, ficam sujeitos, além de taxas de adesão, a uma contribuição mensal, sendo que ambas serão estipuladas pela Diretoria Executiva.

#### **Capítulo V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.**

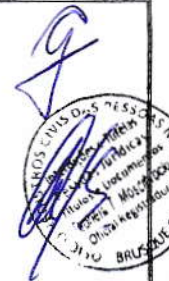
**Artigo 10º** - São assegurados aos associados em dia com suas obrigações associativas, os seguintes direitos:

- a) Participar das Assembléias Gerais;
- b) Votar e serem votados nas Assembléias Gerais;
- c) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestações de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da ABEL, sendo que, nos termos do disposto no Art. 54 deste Estatuto, as demonstrações financeiras serão anualmente publicadas em jornal e serão postadas no sitio da ABEL na internet;
- d) Frequentar juntamente com seus familiares e dependentes, a sede da Associação e ainda dependências e ainda participar das atividades festivas esportivas que ela patrocinar;
- e) Promover festas familiares nas dependências sociais, por conta própria, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva; desde que assumam a responsabilidade por despesas e danos eventuais;

**Parágrafo Único:** Consideram-se familiares e dependentes os associados com relação aos direitos sociais:

- 1 - Esposa, filhos menores de 23 anos, pais, sogros (as) e avós que vivam, também sob a dependência econômica do Associado;
- 2 - Filhos de associados portadores de necessidades especiais.

**Artigo 11º** - São direitos exclusivos dos Associados – Fundadores, Efetivos, Beneméritos:



- 1 - Participar das Assembléias Gerais para discutir e votar as questões de interesse social;
- 2 - Votar e ser votado.

**Artigo 12º** - São deveres dos associados de qualquer categoria ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto:

- 1 - obedecer e cumprir as decisões dos órgãos deliberativos da associação;
- 2 - pagar pontualmente as contribuições mensais e outras obrigações eventualmente contraídas;
- 3 - preservar os bens da associação, ressarcindo-a de qualquer prejuízo que tenha causado diretamente, ou através de seus dependentes e convidados;
- 4) - dispensar consideração e respeito aos membros da administração da associação, acatando suas decisões com relação ao desempenho de suas atribuições administrativas;
- 5) - portar a carteira social, fornecida pela associação para apresentar quando exigida;
- 6) - cumprir o presente Estatuto e as deliberações tomadas pelos órgãos sociais no interesse da associação;
- 7) - solicitar autorização prévia da associação, sempre que for participar de eventos por outra entidade de fins semelhantes.

#### **Capítulo VI - DAS PENALIDADES.**

**Artigo 13º** - A infração aos dispositivos deste Estatuto sujeitará os associados e seus dependentes, sem prejuízo da indenização de eventuais danos, às seguintes penalidades:

- 1) - advertência;
- 2) afastamento do recinto;
- 3) - suspensão de direitos;
- 4) - eliminação do quadro social.

**§1º** - Serão advertidos os associados, cujo comportamento ou procedimento, contrarie os interesses da associação;

**§ 2º** - Serão afastados do recinto os associados que incidirem em procedimento atentatório à moral e aos bons costumes;

**§ 3º** - Serão suspensos os direitos dos associados :

- 1) - quando ocorrer reincidência em infração que já tenha sido objeto de advertencia e afastamento do recinto;



2) - quando reiteradamente cometerem infrações disciplinares e infringirem disposições estatutárias.

**§ 4º** - Serão eliminados os associados:

- 1) - que atrasarem o pagamento de suas mensalidades e outras obrigações sociais por mais de 3(três) meses e que, ao serem notificados pela associação não regularizem dentro do prazo de 30(trinta) dias;
- 2) - que revelarem falta de decoro moral e que não se comportarem com honradez e dignidade compatíveis com o convívio social;
- 3) - que atenderem, durante o exercício do cargo para o qual tenham sido eleitos ou designados, contra o patrimônio social e, por esta razão, se tornarem indignos da confiança da associação.

**§ 5º** - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, ficando assegurado o direito do contraditório de ampla defesa, apurado em regular procedimento administrativo, mediante recurso para o Diretor Presidente.

**§ 6º** - A penalidade de eliminação, somente será aplicada pela Diretoria Executiva, ficando assegurado o direito de recurso no prazo de 10(dez) dias, para a Assembléia Geral.

### **TÍTULO III - DO PATRIMONIO SOCIAL.**

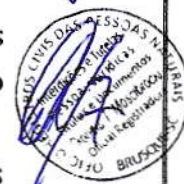
#### **CAPÍTULO VII - DOS BENS IMÓVEIS, MÓVEIS, TÍTULOS, EQUIPAMENTO/ACESSÓRIOS.**

**Artigo 14º** - O patrimônio da Associação será constituído de bens imóveis, móveis, títulos e valores, equipamentos e acessórios, devendo, quando necessário ser escriturado nos registros competentes.

**Artigo 15º** - A aquisição e alienação de bens, assim como a constituição de ônus reais sobre os bens imóveis, somente poderão ser efetuados, se autorizado por maioria absoluta da Diretoria Executiva.

**§1º** - Para aquisição de bens com valor até R\$ 2.000,00(dois mil reais), não será necessária a autorização prevista no caput.

**§2º** - O valor estampado no parágrafo anterior, será atualizado anualmente pelo índice oficial da inflação, para que reflita o real valor ao tempo da aquisição;



**Artigo 16º** - O patrimônio social será representado por 14 (quatorze) "Títulos Patrimoniais", expedidos em nome dos associados na forma estabelecida no Capítulo VIII do presente Estatuto.

**Parágrafo Único** - Poderá a Diretoria Executiva, propor a criação de novos Títulos Patrimoniais, bem como a redução mediante aprovação por maioria absoluta de seus membros.

#### **CAPÍTULO VII - DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS.**

**Artigo 17º** - O Título Patrimonial será emitido em nome do Associado Fundador e do Associado Efetivo.

§1º - O Associado Efetivo poderá adquirir mais de um Título Patrimonial.

§2º - Os Títulos Patrimoniais serão assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Secretário.

§3º - Compete a Diretoria Executiva à fixação do valor dos títulos patrimoniais da Associação.

**Artigo 18º** - A transferência dos títulos patrimoniais poderá ser efetuada, obedecida as normas legais pertinentes.

**Parágrafo Único** - A transferência do Título Patrimonial, para conceder ao novo proprietário os direitos inerentes ao quadro social, deverá ser referendada pela Diretoria Executiva.

**Artigo 19º** - O resgate pela associação, de qualquer Título Patrimonial emitido, somente será efetivado se aprovado pela Diretoria Executiva, a quem compete à fixação do valor desse resgate.

§1º - O resgate de qualquer título somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- a - quando seu titular for menor de idade, estando devidamente autorizado na lei;
- b - quando o titular não tenha interesse ou esteja impossibilitado de fazer parte de Associação;
- c - quando se tratar de Associado desistente, desde que esgotados os títulos patrimoniais de posse dos associados;
- d - quando se tratar de associado eliminado da Associação, na forma do presente Estatuto;
- e - quando houver interesse da associação, desde que devidamente fundamentado pela Diretoria Executiva.

G

§2º - O resgate de Título Patrimonial será precedido de notificação escrita ao interessado, ou mediante em jornal de circulação local.

§3º - Decorridos 60(sessenta) dias da notificação e não havendo manifestação do interessado a Associação poderá emitir Título Patrimonial substituto.

§4º - O resgate de Título Patrimonial poderá ser efetuado em até 20(vinte) parcelas mensais, de acordo com a decisão da Diretoria Executiva.

**Artigo 20º** - A Associação manterá um registro de Títulos Patrimoniais, na ordem de sequência numérica, a fim de identificar os seus respectivos proprietários.

**Parágrafo Único** - A Associação poderá condicionar a transferência do Título Patrimonial ao pagamento de taxa variável, a qual será fixada pelo Conselho Deliberativo.

#### **TÍTULO IV - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS.**

##### **CAPÍTULO IX - CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO.**

**Artigo 21º** - A Associação será composta pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva e;
- III - Conselho Fiscal.

**Artigo 22º** - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação e dela participarão os Socios Fundadores, Efetivos e Beneméritos em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo Único:** Suas decisões são soberanas desde que não contrariem o presente Estatuto e as leis vigentes.

**Artigo 23º** - A Assembléia reunir-se-á:

- I - Ordinariamente convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva para, a cada quatro anos, na segunda quinzena de abril, eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Associação;
- II - Extraordinariamente, em qualquer oportunidade, na forma do Estatuto, por convocação da Diretoria Executiva ou a pedido de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.









**§4º** - Cada Associado Fundador, Efetivo e Benemérito somente terá direito a um voto, desde que satisfaça as demais condições previstas neste Estatuto.

#### **CAPÍTULO XI - DA DIRETORIA EXECUTIVA.**

**Artigo 28º** - A Diretoria Executiva é o órgão executivo e administrativo da Associação e será assim constituída:

- 1 - Diretor Presidente ;
- 2 - Diretor Vice-Presidente;
- 3 - Diretor Primeiro Tesoureiro;
- 4 - Diretor Segundo Tesoureiro;
- 5 - Diretor Primeiro Secretário;
- 6 - Diretor Segundo Secretário e
- 7 - Diretor Adjunto.

**Artigo 29º** - São Diretores Adjuntos :

- 1 - Diretor Coordenador de Esporte;
- 2 - 1º Coordenador de Esporte;
- 3 - Diretor de Patrimônio;
- 4 - Diretor de Marketing;
- 5 - Diretor Social.

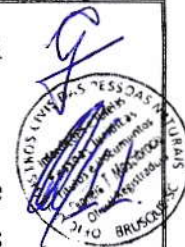
**§ 1º** - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembléia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo que o Diretor Presidente somente poderá ser reconduzido ao cargo uma única vez;

**§2º** - são inelegíveis o cônjuge e os parentes consaguíneos ou afins até o 2º grau ou por adoção;

**§3º** - Os Diretores Adjuntos serão de livre nomeação do Diretor Presidente e ocuparão as funções em departamentos especiais criados pela Diretoria Executiva;

**§4º** - Somente os Associados fundadores, Efetivos e Beneméritos poderão integrar a Diretoria Executiva, desde que, estejam quites com suas obrigações sociais;

**§5º** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente 2(duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretor Presidente ou seu Substituto Legal, perdendo o mandato o Diretor que faltar a 3(três) reuniões consecutivas, sem qualquer justificativa;



**§6º** - As deliberações da Diretoria Executiva serão definidos com aprovação de maioria simples dos presentes à reunião, garantida a participação de todos os membros da Diretoria Executiva nas reuniões e decisões. Todas as decisões serão lavradas em Atas especialmente criadas para esta finalidade;

**§7º** - Nenhum cargo da diretoria executiva ou adjunta poderá ser remunerado;

**§8º** - O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, em caso de impedimentos, renúncia, ausência, falecimento.

**Artigo 30º** - Compete exclusivamente a Diretoria Executiva:

- 1 - Praticar todos os atos necessários à administração da Associação, deliberando sobre todos os assuntos e decidindo todas as questões que não sejam privativas da Assembléia Geral;
- 2 - Cumprir e fazer cumprir as normas Estatutárias e as deliberações da Assembléia Geral;
- 3 - Designar representantes para que atuem junto a entidades de natureza, atendendo os interesses associativos e as exigências legais;
- 4 - Aplicar as penalidades aos Associados e/ou dependentes, nos limites da sua competência;
- 5 - Deliberar sobre a aquisição, cessão, gratuita ou onerosa de espaço físico da Associação;
- 6 - Deliberar sobre a participação em eventos.

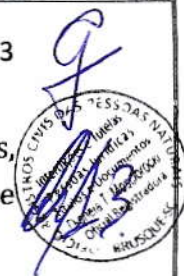
**Parágrafo Único** – Todos os atos que importarem na constituição de obrigação ou responsabilidade para a associação deverão ser firmadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor.

**Artigo 31º** - Os membros da Diretoria Executiva são solidariamente responsáveis pela violação da lei e do presente Estatuto.

**Artigo 32º** - Compete ao Diretor Presidente, além de convocar, presidir e coordenar as atividades da Diretoria Executiva, representar a Associação, em juízo ou fora dela, ativa e passiva, assim como, em todos os atos, públicos e privados para os quais seja convidada ou representada, constituir procuradores em poderes "ad judicium" e outros mandatários com poderes especiais, este último com prazo determinado, contratar e demitir empregados, assim como, aplicar-lhes as penalidades previstas em lei.



f) Garantir a participação da categoria de atletas das respectivas modalidades, através de um representante nominado pela categoria, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.



**Artigo 39º** - Compete ao 1º Diretor Coordenador de Esporte:

- a) Contribuir, juntamente com o Diretor Coordenador de Esportes, para o andamento correto das suas funções, participando de reuniões eventos e decisão do setor;
- b) Substituir o Diretor Coordenador de Esportes na sua ausência ou impedimento.

**Artigo 40º** - Compete ao Diretor de Patrimônio zelar pelo patrimônio adquirido pela associação, fazer orçamento de compra de material esportivo, podendo adquirir sem submeter à presidência, na aquisição de bens imobilizáveis deverá se reunir com a diretoria para a tomada de decisão.

**Artigo 41º** - Compete ao Diretor de Marketing promover a associação a todas as mídias, sem necessidade de aprovação do conselho até R\$ 1.000,00 participar de reuniões referentes ao setor em todas as modalidades.

**Artigo 42º** - Compete a cada um dos demais Diretores e adjuntos praticar os atos específicos e executar os trabalhos que lhes forem determinados pela Diretoria Executiva e pelo presente estatuto.

## **CAPÍTULO XII - DO CONSELHO FISCAL.**

**Artigo 43º** - O Conselho Fiscal será composto por 3(três) membros efetivos e igual número de Suplentes, eleitos pela Assembléia, com mandato de 4(quatro) anos, que deverá coincidir com o da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- 1 - Ordinariamente de 3(três) em 3(três) meses, para examinar os Balancetes e os documentos relativos à gestão financeira da Associação e, ainda 1(uma) vez por ano, para examinar o relatório de contas do exercício findo, oferecendo parecer;
- 2 - Extraordinariamente, quando julgar necessário, ou a pedido da Assembléia Geral ou da Diretoria Executiva.

**Artigo 44º** - O Conselho Fiscal, de acordo com a sua finalidade específica, poderá examinar livremente todos os documentos e livros da Associação e, na hipótese de



verificação de irregularidades, recomendarem as providências adequadas para sua normalização.

**§1º** - De todas as suas reuniões deverão ser lavradas atas em livro próprio.

**§2º** - Após análise das contas o Conselho Fiscal fará publicar em mural na sede da ABEL, o balancete e as observações do referido Conselho.

**§3º** - A Diretoria Executiva analisará as prestações de contas anuais, efetuando reunião específica para esse fim, a qual será lavrada em ata.

**§4º** - Após as contas serem aprovadas pela Diretoria Executiva, será efetuada prestação de contas à Assembléia Geral.

### **CAPITULO XIII - DAS ELEIÇÕES.**

**Artigo 45º** - As eleições dos órgãos sociais, realizar-se-ão a cada 4 (quatro) anos, sempre na segunda quinzena do mês de abril;

**§1º** - A convocação da eleição será feita mediante publicação em edital em jornal de circulação local, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência;

**§2º** - Os associados Fundadores, Efetivos e Beneméritos que queiram concorrer a eleição, deverão apresentar nominata com as respectivas assinaturas e cargos, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, na secretaria da Associação.

**§3º** - O cargo de Diretor Coordenador de Esportes deverá ser preenchido obrigatoriamente por um indivíduo considerado atleta.

**§ 4º** - É garantida a alternância no exercício dos cargos de direção.

### **TITULO V - DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS - DA ASSOCIAÇÃO.**

#### **CAPITULO XIV - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.**

**Artigo 46º** - A Associação poderá ser dissolvida ou liquidada, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esta finalidade, desde que aprovada, no mínimo por 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores, Efetivos e Beneméritos.

**Parágrafo Único** - Dissolvida a Associação, o remanescente do seu Patrimônio Líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais a que se refere a parágrafo único do artigo 56 do Código Civil, será destinado à entidade de fins não

econômicos. Se há época da dissolução não ter sido designada a Associação o remanescente do Patrimônio Líquido será destinado, por deliberação dos associados em Assembléia Geral, para instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.



#### **CAPITULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**Artigo 47º** - Além das contribuições mensais para a manutenção das atividades sociais, a Diretoria Executiva, poderá instituir e aprovar contribuições especiais para os Associados Patrimoniais, destinadas a investimentos específicos da natureza patrimonial.

**Artigo 48º** - A responsabilidade dos Diretores, perante a Associação, cessará 60 (sessenta) dias após o término de seus mandatos.

**Artigo 49º** - O distintivo da Associação obedecerá ao padrão tradicional, salientando como cores oficiais o "amarelo" o "azul" e o "branco".

**Artigo 50º** - A Associação poderá celebrar convênios e manter intercâmbio com outras entidades, em caráter de reciprocidade, no sentido de que seus associados possam frequentar suas dependências e participar de suas promoções esportivas-sociais.

**Artigo 51º** - Fica vedado o exercício de cargo eletivo cumulado com o exercício de emprego ou cargo remunerado pela Associação.

**Artigo 52º** - A ABEL não poderá remunerar seus dirigentes, nem distribuir lucros ou vantagens a qualquer título.

**Artigo 53º** - A ABEL:

- 1 - Manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- 2 - Conservará em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- 3 - Apresentará, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidades com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- 4 - Caso a ABEL apresente superavit em determinado exercício social este será integralmente destinado à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**Artigo 54º** - Como instrumento de controle social e para dar transparência à gestão da movimentação de recursos, as Demonstrações Financeiras e as atividades da ABEL serão anualmente publicadas em jornal e serão postadas no sítio da Entidade na internet.

**Artigo 55º** - As atividades da Abel serão doravante desempenhadas dentro da mais restrita obediência a Constituição Federal e as Leis do país, aos princípios democráticos, a ordem social e ao acatamento as autoridades legalmente constituídas.

Brusque, 21 de Maio de 2021.



**Carlos Girardi**  
Vice-Presidente



**Cléa Maria Dias Silveira**  
Advogada  
OAB/SC 15.484

Estado de Santa Catarina  
Tribunal de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas, das  
Dionela Therezinha Mosciobrocki - Oficial Registradora  
Felipe Schmidt, 172, Sala 02, Térreo, Centro, Brusque - SC, 89361-000 - (47)  
3351-2771 - servicoregistralbrusque@hotmail.com

**8ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 004508 Data: 02/06/2021 Livro: 0010 Folha: 209  
Folha: 005914 Data: 02/06/2021 Livro: A-065 Folha: 139  
Natureza: Integral | Natureza: 6ª Alteração e Consolidação ao Estatuto  
Data: 21/05/2021

Representante: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPORTES E LAZER -  
Rendimentos: R\$ 90,00 Selo: R\$ 2192,00 Taxa: R\$ 20,00 - Parcela nº 192198

Digital de Fiscalização do tipo Normal - GDM65371-YF6B  
Para os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Brusque - 02 de junho de 2021

Bládia Bernardo Amorim - Escrevente



**Almir Jonas Steinbach**  
Escrevente

